



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 033/2018 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2018

Processo	Nº 033/2018	
Modalidade: Tomada de Preços	Nº 002/2018	
Tipo	Menor Preço Global	
DATA	13h00min do dia 07 de maio de 2018	
Empreitada	EMPREITADA POR EQUIPE/DIA	
Profissional responsável pelo acompanhamento	Sérgio Tovar da Mata	
Dotação orçamentária	02.18.03.145.451.0501.2144.3.3.90.39.00 - Ficha Nº 553 - Fonte Nº100	
Sessão Pública	A sessão pública para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços será realizada no dia 07/05/2018, às 13hs, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, na Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – Bom Sucesso/MG.	
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na sede, distritos e comunidades, bem como margens do Córrego da Avenida Oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) fiscal e 01 (um) motorista, a preços por equipe/dia, conforme especificações técnicas e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I , parte integrante deste Edital.	
Fiscalização	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
Valor total estimado da obra	R\$ 211.995,68 (duzentos e onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos.	
Expediente da CPL	12hs às 18hs – dias de expediente	
Informações	O edital está disponível para download no site www.bomsucesso.mg.gov.br . As informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente Licitações através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br .	

VISITA TÉCNICA

As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até um dia útil anterior à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.

*A visita técnica será **FACULTATIVA** para os interessados em prestar o serviço à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.*

O licitante que julgar desnecessário a realização da visita técnica deverá apresentar declaração atestando que detém conhecimento acerca da estrutura física do Município de Bom Sucesso. Este documento deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 033/2018 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2018

1.1 - O Município de Bom Sucesso/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação designados pela portaria 001/2018 de 2 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada De Preços**, sob a forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. A sessão de abertura dos envelopes será realizada às **13h00min do dia 07 de maio de 2018** pela Comissão Permanente de Licitações, no salão, na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG.

1.2 - O Edital poderá ser adquirido no portal www.bomsucesso.mg.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades bem como margens do Córrego da Avenida Oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01 (um) motorista, a preços por equipe/dia, conforme especificações técnicas, e demais obrigações e informações constantes no Memorial Descritivo **ANEXO I** parte integrante deste Edital.

2.1 – VALOR ESTIMADO GLOBAL DO SERVIÇO

R\$ 211.995,68 (duzentos e onze mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

3 - TIPOS DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente licitação se processará pelo tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e seu objeto será executado sob o regime de empreitada por equipe/dia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e demais legislações pertinentes.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, e estar cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG até 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com os artigos 22, inciso II, § 2º e artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

4.1.1- Para o respectivo cadastramento e obtenção do **CRC- Certificado de Registro Cadastral**, os interessados deverão apresentar os mesmo documentos exigidos na documentação de Habilitação.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresa em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentares ou falidas;
- b) Empresa reunida em consórcio, ou grupo de empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- c) Empresa suspensa ou impedida de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Bom Sucesso/MG
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- e) Associações sem fins lucrativos;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art.9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, até **13h00min do dia 07 de maio de 2018**, 02 (dois) envelopes distintos, sendo: envelope n.º 01 contendo os documentos exigidos para habilitação e, envelope n.º 02 contendo a proposta de preço, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Bom Sucesso/MG.

5.1.1- Na parte frontal dos envelopes deverá conter ainda, o número desta Tomada de Preços e do Processo Licitatório, bem como a identificação (razão social e CNPJ) da empresa licitante.

5.2 - Os envelopes dos licitantes serão abertos na sessão pública a iniciar **impreterivelmente às 13h00min do dia 02 de maio de 2018**. As sessões serão realizadas no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sito na Praça Benedito Valadares, nº 51, centro, CEP 37.220-000 – Bom Sucesso – MG, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir, bem como, abertas ao público em geral.

5.3 - Poderão estar presentes nas sessões mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um poderá participar de cada sessão.

5.4 - CREDENCIAMENTO

5.4.1 - O representante da empresa interessada no certame deverá se credenciar apresentando contrato social, procuração pública ou particular (quando for o caso) com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da tomada de preços, bem como documento oficial de identidade. A procuração particular deverá conter reconhecimento de firma em cartório. (anexo VIII)

5.5 – Na sessão, os representantes serão convidados a rubricar os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, que deverão estar lacrados. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.6 A documentação deverá ser apresentada em uma via, em original ou reprodução autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em jornal da imprensa oficial, disposta ordenadamente, contendo os documentos referidos no item 06 deste edital.

5.6 - A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.

5.7 - Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, ficando os licitantes responsabilizados nos termos legais pelo descumprimento da proposta.

5.8 Depois de divulgado o resultado da habilitação, proceder-se-á, a abertura dos envelopes fechados contendo a proposta de preço das licitantes habilitadas. Serão devolvidos aos licitantes não habilitados, os envelopes contendo a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.9 A proposta de preço – Envelope n.º 02 - será apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, sem rasuras ou emendas, com os dados que identifique a proponente. A inobservância dessas disposições acarretará a desclassificação do licitante.

5.10 Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

5.11 Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição de sua proposta.

5.12 A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de seu recebimento.

5.13 Em casos excepcionais o Município de Bom Sucesso/MG poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação do Município e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta o que implicará na sua desistência da licitação. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

5.14 Será inabilitada ou desclassificada o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos.

6– DA HABILITAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social, capital social e a administração da empresa, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

6.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 - CRC – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Bom Sucesso/MG

6.1.6 - No ato constitutivo deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL

6.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal, Previdência Social e pela Procuradoria Geral da União; Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

6.2.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas à sede do licitante;

6.2.3 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 – Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - Certidão de registro ou inscrição atualizada da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Somente serão aceitos registros de outros Estados quando visados no CREA/MG.

6.3.2 – Capacidade técnico-profissional de no mínimo 50% do quantitativo a ser licitado: a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível superior com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

respectiva(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) devidamente quitadas, que comprovem a execução dos serviços de capina em vias e logradouros públicos. O(s) nome(s) do(s) profissional (is) deverá(ão) obrigatoriamente constar no(s) respectivos atestado(s).

6.3.3 - O (s) profissional (is), detentor (res) do Atestado de Responsabilidade Técnica, referido no subitem anterior, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

6.3.4 – Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, através de ficha de registro de empregados, carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho, ou por vinculação societária.

6.3.5 – Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, objeto desta licitação, o(s) qual(ais) apresentará(m) Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação com firma reconhecida;

6.4 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

6.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados antecipadamente, para serem autenticadas por funcionário do Setor de Licitação ou membro da CPL, evitando a autenticação de qualquer documento durante a sessão de habilitação para não causar transtornos e atrasos nos procedimentos.

6.6 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7 – Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.8 – Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

6.9 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

6.10 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

6.11 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s).

6.12 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.13 – O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevada, em ato fundamentado do Presidente da Comissão e ouvida a Assessoria Jurídica.

6.14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.14.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedido pelo cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade, quando não for especificado na certidão o prazo de validade, será considerada certidão expedida há 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da proponente.

6.14.2 - Declaração de responsabilidade, conforme prevê o §2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. (anexo III);

6.14.3 - Declaração expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste edital.(anexo IV);

6.14.4 - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (anexo V)

6.15 - Na forma da Lei Complementar 123/2006 com as inovações da LC 147/2014, no caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

momento em que o licitante for classificado como vencedor na disputa dos lances ou na fase de negociação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, desde que requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

6.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.15, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.17- Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação e proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos no item 5.2, o responsável pela TOMADA DE PREÇOS ou a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes contendo as propostas das interessadas.

7.2- No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa para o município, como disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 – Obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvado ao responsável pela TOMADA DE PREÇOS ou à Comissão de julgamento, a seu exclusivo critério, mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

7.3.1 - julgar livremente a presente licitação;

7.3.2 - propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;

7.3.3 - desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado e não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, (artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como aquelas cuja especificação do objeto não esteja detalhada o suficiente para permitir o julgamento;

7.3.4 - julgar as propostas em até 05 (cinco) dias úteis após suas aberturas.

7.4 - Ocorrendo o empate das propostas, será adotado o seguinte critério de desempate, sucessivamente, aos bens ou serviços:

7.4.1 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

7.4.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.5 – persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93).

8 – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

8.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado conforme prevê o artigo 57 da lei 8.666/93.

8.2 – Os serviços serão prestados de segunda a sexta, no horário de 07h00min as 17h00min.

8.3 - O Município de Bom Sucesso/MG se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, para regularizar qualquer pendência que possa comprometer a qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

9 – DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1 - O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal.

9.2 - O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão conferidos mensalmente no último dia de cada mês, por funcionário responsável.

9.3 – O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada de:

- a) Respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada pelo gestor do contrato após conferência dos serviços realizados;
- b) Cópias das Certidões de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e com o FGTS, bem como da CNDT.
- c) Apresentação de quitação das obrigações trabalhistas (salários) e contribuições sociais dos meses de serviços executados.

10 – FONTE DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 02.18.03.145.451.0501.2144.3.3.90.39.00 – ficha 553 - fonte 100

11 – DA SUPERVISÃO

11.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Obras Publicas e Transportes a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico da execução dos serviços objeto da presente licitação.

11.2 - Deverá o licitante vencedor no prazo de assinatura do contrato apresentar à secretaria a relação de nomes e identificações de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço para melhor fiscalização do Município.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.3 - Inexistindo interposição de recurso, a comissão de Licitação após os 05 (cinco) dias úteis adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela autoridade competente.

12.4 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Os participantes ficam cientes que homologado o resultado proferido pela Comissão de Licitação, bem como durante o curso e processo, estarão sujeitas às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo:

13.1.2 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Bom Sucesso/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e n.º 44.515, de 14 de maio de 2007:

13.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.1.2.2- MULTA, NAS SEQUENTES CONDIÇÕES:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no subitem 14.1.
- d) O não comparecimento referido no item acima ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação o que não isentará a aplicação da multa acima referida.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo e o Município aquiescer.
- f) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

13.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, bem como, impedido de licitar com o Município de Bom Sucesso/MG, por prazo definido em lei.

13.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

13.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

14 – DO CONTRATO

14.1 - O Município de Bom Sucesso/MG convocará a proponente vencedora, doravante denominado adjudicatária, para assinar o contrato de prestação dos serviços licitados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados homologados, respeitados os prazos recursais.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Bom Sucesso/MG.

14.3 - Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação.

14.4 - Na hipótese do subitem 14.3 o Município de Bom Sucesso/MG convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação, nos termos do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

parágrafo 2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

14.5 - Pela inexecução da prestação do serviço acordado, o Município de Bom Sucesso/MG aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados pela legislação aplicável à espécie.

14.6 - Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer condições verbais.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem exclusão dos preceitos legais aplicáveis, são direitos e deveres da contratada:

15.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados de acordo com a legislação vigente e convenções coletivas, e apresentar a prova de quitação das obrigações trabalhistas e contribuições sociais dos meses de serviço executado.

15.2 - Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Bom Sucesso/MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições dos materiais;

15.3 - Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

15.4 - Informar ao contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;

15.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

15.8 - Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;

15.9 - Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

15.10 – Sinalizar e proteger as obras/serviços, segundo normas de segurança;

15.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16 - Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

17 – DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por funcionário responsável pela contratante, que atestará a qualidade do serviço.

17.2 - Constatadas irregularidades nos serviços, o contratante deverá comunicar à contratada, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

cabíveis;

18 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 - O Município de Bom Sucesso/MG poderá por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 - Das decisões da Comissão de Licitação e demais autoridades do Município Bom Sucesso/MG, na aplicação deste edital e das normas legais que o embasam, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

19.2 - Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Bom Sucesso/MG, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas ou protocolizadas, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação, para Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação.

20.2 - Eventuais impugnações às exigências do presente Edital poderão ser feitas nos termos dos § 1º e 2º, art. 41 da Lei 8.666/93, devendo protocolizar em original assinado pelo representante legal o pedido no Setor de Licitações, localizado na Pça. Benedito Valadares, nº51, Centro – Bom Sucesso/MG.

20.3 - O Município de Bom Sucesso/MG poderá anular esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competitividade e/ou quando caracterizado indício de colusão.

20.4 - A minuta de contrato (anexo VII) regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução do contrato, e encerramento físico e financeiro do contrato. A referida minuta poderá sofrer ajustes ou adequações, caso sejam comprovadamente necessários.

20.5 - A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto.

20.6 - Ao Município de Bom Sucesso/MG fica assegurado o direito de acompanhar e participar, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos aqui propostos.

20.7 - O Foro da Cidade de Bom Sucesso será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 – ANEXOS

Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Responsabilidade;

Anexo IV – Declaração de Aceitação;

Anexo V - Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Declaração de Visita Técnica;

AnexoVII - Minuta de Contrato.

AnexoVIII - Modelo de Credenciamento

Anexo IX – Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Bom Sucesso/MG, 13 de abril de 2018.

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da CPL

De Acordo:
Dr. Leonardo Lara Oliveira
Assessoria Jurídica – OAB/MG n.º86.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades Rurais bem como as Margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) fiscal e 01(um) motorista.

DESCRIÇÃO E COTAÇÕES OBTIDAS PELO SETOR DE COMPRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL R\$ (SEIS MESES)
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades Rurais bem como as Margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista.	156	Equipe/dia	1.358,94	211.995,68

Órgão Solicitante:

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes

1 – CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1.1 – Definição

1.1.1 – Define-se como capina manual de vias e logradouros públicos, a formação de equipe composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) fiscal e 01(um) motorista, que a critério do contratante, atenderão a áreas, vias de tráfego e bairros, executando as seguintes tarefas: raspagem, varrição e capinação junto aos passeios, sarjetas, canteiros centrais, e as margens do córrego da Avenida 8 de Setembro.

1.1.2 – O resíduo do serviço da capina manual de logradouros públicos deverá juntado para posterior coleta, sendo que, em nenhuma hipótese, os resíduos oriundos deste serviço poderão ser encaminhados para os elementos do sistema de drenagem.

1.1.2.1 – O caminhão de coleta ficará a cargo da prestadora, que deverá retirar a produção de resíduos diariamente, no final da jornada de trabalho, sendo que a capacidade de carga do veículo será da conveniência da prestadora, desde que a produção de resíduo seja coletada no dia da geração.

1.1.2.2 – Os serviços executados nas áreas de intervenção deverão contar com a pintura de meio-fio.

1.1.3 – A equipe do serviço de capina manual de vias será integrada por mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01 (um) fiscal e 01 (um) motorista. É necessário o fornecimento de vassouras, enxadas, gadanho, cal para pintura e demais utensílios e ferramentas para a perfeita execução dos trabalhos, bem como a disponibilização de veículo de coleta.

1.2 – Os serviços terão início 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.3. – O serviço será comprovado através de relatório mensal dos locais onde foram executados os serviços, devidamente assinada pelo gestor do contrato, com verificação dos serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1.3.1 – Será aferida, também, a “tarefa” distribuída semanalmente pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, que levará em consideração o cronograma físico proposto e aprovado.

2 – INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

2.1 – A contratada deverá manter no município de Bom Sucesso instalações operacionais e administrativas. As edificações e instalações da contratada, referentes à administração, controle, planejamento e das atividades de almoxarifado, deverão ser dimensionadas de forma adequada e serem compatíveis com o quadro operacional, bem como com o armazenamento de ferramentas, componentes e peças, que garantam a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

2.2 – A contratada deverá obrigatoriamente possuir em seu quadro operacional um percentual mínimo de 90% de trabalhadores residentes no município de Bom Sucesso, para a execução do presente objeto, salvo a impossibilidade de contratação. Neste caso, o percentual deverá ser definido sob aprovação da Administração Municipal.

SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

Definição:

Define-se os serviços de capina manual a operação de corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e carga dos resíduos para o destino final, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais. Posteriormente a remoção destes resíduos é executada pelos caminhões coletores quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

Metodologia de Execução:

As vias *sem e com pavimentação* deveram ser capinadas, sendo as que possuam passeios de terra deverá ser considerada a largura linear de, no mínimo 2,00 metros mais 1,50 metros de largura ao longo das sarjetas do lado esquerdo e direito, e a pista deverá ser considerada a largura média de 7,00m para ruas e 12m avenidas.

Estes serviços ocorrem por equipes específicas de capina manual, sendo proibida a queima da vegetação ou outros resíduos.

PESSOAL/MÃO-DE-OBRA

Competirá a contratada a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

A contratada não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

Para cada função, deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as Leis vigentes, e determinações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG e, quanto à higiene, segurança, direitos trabalhistas.

É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

É a cargo da contratada:

a) No mínimo um carro fechado para locomoção pessoal para apoio os serviços contratados, bem como um caminhão para retirada da produção de resíduos diariamente.

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser adequados e suficientes.

A contratada deverá disponibilizar também, de toda a estrutura (motorista com todos os direitos legais, trabalhistas, de convenção coletiva, manutenção preventiva e corretiva, insumos como combustível, óleo lubrificantes, pneus, filtro e demais peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão apresenta-se também em perfeito estado de funcionamento, atendendo todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

COMPOSIÇÕES DA GUARNIÇÃO E FERRAMENTAL

Os serviços devem ser executados de forma a garantir o pleno cumprimento do objeto contratado, uma vez que o serviço prestado deve ser constante e contínuo por se tratar de vegetação de rápido crescimento, devendo, assim, ser cumprido rigorosamente o cronograma a ser disponibilizado. Para execução deste, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e materiais a critério da contratada. Utilizando-se de 08 (oito) ajudantes, 01 (um) fiscal e 01 (um) motorista.

EPIS

Os EPI específicos:

A contratada devera fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso.

Equipamento de Proteção Coletiva:

Cada frente de serviços deve possuir cones de sinalizações, cordas e fitas especiais para isolamento, e, 02 (duas) placas sinalizadoras.

SISTEMA DE MEDIÇÃO

A empresa contratada será remunerada conforme medições mensais. Sendo a unidade de medidas em equipe/dias a ser pago de acordo o serviços executados em todas as localidades por completo não podendo ultrapassar 26 dias mensais.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Caberá à contratada refazer os serviços licitados sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados.

O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e devera ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de transito e do manual de segurança do trabalho.

Bom Sucesso/ MG, 13 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Sergio Tovar Da Mata

Secretario Municipal De Obras Publicas E Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação Bom Sucesso/MG

Ref.: Licitação TP nº001/2018

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições da Tomada de Preços e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada prestação de serviços (incluindo os materiais e serviços), eu abaixo assinado, proponho executar e concluir os serviços previstos na mencionada Tomada de Preços, pelo valor global de R\$ _____ (valor por extenso).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades Rurais bem como as Margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista.	156	Equipe/dia	XXXXXX	XXXXXXX

OBSERVAÇÃO: Para obtenção dos valores estimados, constantes da tabela acima, foram considerados serviços prestados de 26 dias/mês, durante os 06 meses estimados para execução dos serviços.

Outrossim, declaramos que:

- Temos conhecimento dos locais onde serão executados os serviços;
- Aceitamos todas as condições impostas pela Tomada de Preços e seus anexos;
- Os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado no Tomada de Preços;
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço);
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observada as condições da Tomada de Preços.

Local e data

Atenciosamente,

(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: Licitação TP nº 001/2018

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, de comunicar à Comissão de Licitação, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art.32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº8.666 de 21.06.93 e alterações.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos que estamos de acordo com as normas e condições do Edital Tomada de Preços nº 001/2018.

.....,..... de de 2018.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Ref.: Licitação TP nº 001/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

.....,..... de de 2018.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 002/2018

O licitante _____, CNPJ/MF nº _____

por seu representante legal (ou responsável técnico)

abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras. (não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto (os interessados deverão comparecer na prefeitura de Bom Sucesso/MG, em horário de expediente em dias úteis, para verificação do local.

Bom Sucesso/MG, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

OU

O licitante _____, CNPJ/MF nº _____

, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais dos serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. (não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto (os interessados deverão comparecer na prefeitura de Bom Sucesso/MG, em horário de expediente em dias úteis, para verificação do local.

Bom Sucesso/MG, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

De um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ _____, com endereço na _____, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, _____, _____, _____, _____, CPF _____, residente e domiciliada _____, simplesmente denominado **CONTRATADO** e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, sediada na cidade de _____, à _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, _____, CPF _____ e RG _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com amparo na artigo 24, II, da Lei 8.666/93, diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento _____.

CLÁSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob regime de empreitada global, pelo preço apresentado na proposta, de conformidade com os termos do edital de Tomada de Preços n.º 002/2018 e fiscalizados pela contratante. A contratada deverá iniciar os serviços 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços contratados.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de R\$._____ (_____), conforme proposta de preços do licitante vencedor.

3.2 - O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal.

3.3 - O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento.

3.4 - Os serviços executados serão fiscalizados mensalmente, no último dia de cada mês.

3.5 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada de:

- Respectiva Nota Fiscal/Fatura com relatório diário de locais onde foram executados os serviços devidamente assinada pelo gestor do contrato;
- Cópias das Certidões de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e com o FGTS, bem como da CNDT.
- Apresentação de quitação das obrigações trabalhistas (Salários) e contribuições sociais dos meses de serviço executado.

CLÁSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1 – Os preços unitários contratuais para os serviços programados não serão reajustados, tendo em conta a obrigação de sua conclusão dentro do prazo de 06 (seis) meses.

4.2 - Os preços unitários contratuais para execução dos serviços de limpeza urbana, se prorrogados os prazos de execução e de vigência contratual no interesse público, serão reajustados com periodicidade anual, salvo alteração da legislação federal pertinente, de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

$$PR = PU \times [0,40 \times I1 + 0,40 \times I2 + 0,20 \times I3]$$

I1,0 I2,0 I3,0

Onde:

PR - Preço reajustado.

PU - Preço unitário do serviço a reajustar.

I1 - Salário base do coletor da Contratada, no mês do reajuste.

I1,0 - Salário base do coletor da Contratada, no mês da proposta.

I2 - Índice referente a preço a IPA-EP-DI – Bens Finais – bens de Investimento, no mês de reajuste.

I2,0 - Mesmo índice anterior, relativo ao mês da proposta.

I3 - Índice referente a atualização monetária, publicado pela Fundação Getúlio Vargas através do IGPM-Índice Geral de Preços Mercado, no mês de reajuste.

I3,0 - Mesmo Índice anterior, referente ao mês da proposta.

4.2.1 - No caso específico dos índices I2 e I2,0, cuja publicação, atualmente, dá-se com uma defasagem média de 45 dias, o cálculo do reajustamento adotará, provisoriamente, os últimos índices conhecidos. Far-se-á o ajuste correto quando da publicação dos índices do mês base de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

7.2 – Fiscalizar os serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.2 - Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Bom Sucesso/MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

8.3 - Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.4 - Informar ao contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;

8.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

8.8 - Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;

8.9 - Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.10 – Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, §1º de Lei Federal n.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

10.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras Publicas e Transportes, com o seu corpo técnico, podendo, no entanto, ser designado um preposto para fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

A contratante poderá autorizar desde que haja conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Correrão por conta da contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

sejam pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Os participantes ficam cientes que homologado o resultado proferido pela Comissão de Licitação, bem como durante o curso e processo, estarão sujeitas às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo:

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a88 da Lei Federal n.º8.666/93;

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Bom Sucesso/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e n.º44.515, de 14 de maio de 2007:

Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.3 - MULTA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.

d) O não comparecimento referido no item acima ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação o que não isentará a aplicação da multa acima referida.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.

f) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

16.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, bem como, impedido de licitar com o Município de Bom Sucesso/MG, por prazo definido em Lei.

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art.34 do Decreto n.º44.431, de 29 de dezembro de 2006.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado em 03 (três vias) de igual teor.

_____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal -
xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

A(nome da empresa, CNPJ n.ºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à_____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome XXXXXXXXX, RGXXXXXXX, CPFXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de TP n.º 001/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, formular lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e válido, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TP nº 001/2018

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no EDITAL, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Local/Data Assinatura: Representante legal